



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.129, de 23 de outubro de 1984.

?

"Autoriza doação de terreno à Caldemont Indústria e Comércio Ltda.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação à CALDEMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto uma gleba de terreno urbano, com área de 5.440 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações contidos na matrícula 4.743, do cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, avaliada para fins meramente fiscais por R\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento do parque industrial da donatária, na produção, usinagem e montagens em geral, não podendo tal destinação ser alterada sob pena de retrocessão do terreno ao patrimônio público municipal, de acordo com a letra "a" do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 3/72 que recebeu nova redação pela Lei Complementar nº 06/75.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de outubro de 1984.

César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.